



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 001/CT/2013

*Assunto: Solicitação de parecer sobre a legalidade da realização por profissional Enfermeiro de retirada de dreno torácico, fio de marca – passo e cateter após cirurgia cardíaca.*

#### I - Do Fato

Trata-se de expediente encaminhado ao Coren/SC, solicitando Parecer Técnico sobre a legalidade da realização por profissional Enfermeiro do procedimento de retirada de dreno torácico, fio de marca – passo e cateter, pós-procedimento, após cirurgia cardíaca e a responsabilidade da equipe de Enfermagem nestes procedimentos.

#### II - Da fundamentação e análise

No que diz respeito à **retirada de drenos**, são muitos os cuidados enfrentados pela equipe de enfermagem no período pré, peri e pós-cirúrgico. Cuidados que vão desde o ato de orientar e prestar esclarecimentos ao paciente e seus familiares, até ajudar o médico durante a introdução do dreno, na realização de curativos no período pós-cirúrgico, no controle do circuito do material drenado e na avaliação clínica do paciente. Todas essas ações demandam dos profissionais de enfermagem que atuam nessa área, constante atualização e capacitação profissional, especialmente sobre novas técnicas, materiais, avanços científicos e melhora da assistência de enfermagem prestada aos pacientes com dreno (Scomparin, 2009).

No dizer de Aquino (2006) no caso da realização do curativo deve se obedecer ao seguinte protocolo[...] Para retirar o dreno, a enfermagem deve providenciar material para curativo compressivo para evitar a entrada de ar na cavidade pleural; e o **dreno deve ser retirado pelo médico.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parra (2005) realizou um estudo em que propõe um protocolo para a **retirada de drenos torácicos por profissional enfermeiro**, auxiliado pela equipe de enfermagem, a fim de contar com respaldo legal e fornecer esclarecimentos para a devida retirada, uma vez que enfermeiros de uma unidade de cirurgia cardíaca e coronariana, realizam diariamente a retirada de drenos torácicos. O estudo levou em consideração o previsto na Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, **artigo 11, cabe privativamente ao Enfermeiro: exercer cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Cabe ao enfermeiro a elaboração e realização de planos para a prestação de cuidados de enfermagem, execução correta e adequada dos cuidados de enfermagem necessários, exercendo uma conduta responsável e ética.**

Em relação à **retirada de dreno após cirurgia cardíaca; retirada de fio de marca – passo e cateter pós-procedimento** neurológico (PIC) na UTI, MALAQUIAS et al, relatando estudo prospectivo multicêntrico com quatro mil pacientes submetidos a intervenções coronárias percutâneas, realizado por Juran N.B., mostra significativa correlação entre as intervenções realizadas pelo enfermeiro e a ocorrência de sangramento de moderado a intenso no local do acesso arterial, sem maiores repercussões e identifica como fatores mais significantes na diminuição de complicação no local do acesso arterial: o tempo decorrido para a remoção do introdutor arterial, o tipo de mecanismo usado para a obtenção da hemostasia, a alocação profissional e o método utilizado na remoção do introdutor.

Esses autores avaliaram a segurança da retirada de introdutor arterial em 104 pacientes submetidos à intervenção coronária percutânea que tiveram os introdutores retirados por enfermeiro, 2 a 4 horas após a infusão venosa de heparina seguida de compressão manual por período mínimo de 15 minutos, e concluíram que o procedimento realizado mostrou-se seguro e sem maiores complicações.

Segundo VIANA e WHITAKER et al, é requerido do enfermeiro intensivista formação diferenciada e qualificada de modo a desenvolver várias competências seja nos aspectos cognitivo, técnico, e de habilidades como no de hábitos mentais de auto avaliação no desempenho cotidiano, pois constantemente esse profissional se depara com inovações, seja



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do ponto de vista do conhecimento técnico e científico, da evolução tecnológica ou das instabilidades das funções vitais dos pacientes críticos.

O marca-passo é um equipamento eletrônico utilizado para iniciar o batimento, quando o sistema elétrico intrínseco do coração é incapaz de gerar uma frequência adequada à manutenção do débito cardíaco (OLIVEIRA; MENDONÇA, 2006). A Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas, através do Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial, publicou as Diretrizes Brasileiras de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis (2008) que definem a remoção de cabo-eletrodo como um termo genérico utilizado para procedimentos em que cateteres de estimulação cardíaca artificial são retirados do paciente, independente da técnica cirúrgica utilizada.

Na descrição de Ogawa *et al.* (2007) entende-se que **a retirada do fio de marcapasso temporário epicárdico pode ser realizada por um enfermeiro**, onde os cuidados solicitados exigem: - avaliação do coagulograma e da contagem de plaquetas; - atenção no caso de administração de heparina, observando a necessidade de suspensão da infusão por um período de seis horas; - certificação da prescrição médica para execução do procedimento; - utilização de manobra de tração única e firme, exceto no caso de resistência; e - orientação do repouso ao paciente.

Assim, a realização do procedimento de tração direta externa do cabo-eletrodo de marca-passos implantados, por via transvenosa, conta com riscos semelhantes para a retirada do cabo-eletrodo do marca-passo temporário, sendo um deles o risco de laceração das estruturas cardíacas e venosas.

O Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986 estabelece:

**Art. 8º** Ao enfermeiro incumbe:

### **I privativamente:**

[...]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Com base na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem Nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto Nº 94.406 de 08 de junho de 1987, no seu **art.08, inciso I**, o Enfermeiro exerce privativamente, **item I) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; item m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e eu exijam conhecimentos da base científica e capacidade de tomar decisões.** O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela **Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece os **direitos, responsabilidades e deveres** que o profissional de Enfermagem, deve seguir:

Art.12 assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

### III – Da Conclusão

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina é **favorável à realização por profissional Enfermeiro auxiliado pela equipe de enfermagem da retirada de drenos torácicos, retirada de fio de marca – passo e cateter pós-procedimento de cirurgia cardíaca;** desde que, seja resguardado o previsto na Resolução Cofen Nº 311/2007 na Seção I, Art. 10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética ou legal **ou que não ofereçam segurança ao profissional, á pessoa, família e coletividade,** ou seja, o profissional Enfermeiro deve estar devidamente capacitado para realização dos procedimentos supracitados. Recomenda-se ainda, a elaboração de Protocolo, Procedimento Operacional Padrão específico ou nota técnica, para a execução destes procedimentos nas instituições de saúde, pelos profissionais



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

envolvidos com estes, os quais exigem responsabilidade compartilhada do profissional Médico, Enfermeiro e Responsável Técnico de Enfermagem das instituições de saúde.

**É o parecer.**

Florianópolis, 13 de setembro de 2013.

**Enf.Dra. Janete Elza Felisbino**  
Coordenadora da Câmara Técnica  
Coren-SC 019.407

Parecer aprovado na 512ª ROP do dia 11 de dezembro de 2013.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Scomparin TP, Domenicali DC, Nakano LCG. **Drenagem torácica: intervenções da equipe de enfermagem.** In: Anais do 9º encontro internacional de produção científica do CESUMAR, Maringá: CESUMAR, 2009.

Disponível em [http://www.cesumar.br/epcc2009/anais/talita\\_priscila\\_scomparin.pdf](http://www.cesumar.br/epcc2009/anais/talita_priscila_scomparin.pdf)

Aquino IS. **Assistência de enfermagem com drenagem torácica.** 2006. [acesso em 13 setembro 2013. Disponível em [http://www.saude.sp.gov.br/resources/chs/dir.tecnico-de-departamento/protocolo-de-enfermagem/drenagem\\_toracica.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/chs/dir.tecnico-de-departamento/protocolo-de-enfermagem/drenagem_toracica.pdf)

ANDRELISA V. Parra; Renée C.; Amorim; Saskia E.; Wigman; Lúcia M. Baccaria- **Retirada de dreno torácico em pós-operatório de cirurgia cardíaca.** Arq Ciênc Saúde 2005 abr-jun;12(2):116-19.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 159, de 19 de abril de 1993. Dispõe sobre a consulta de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

Enfermagem. Disponível em: <[http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-1591993\\_4241.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-1591993_4241.html)>. Acesso em: 15 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 15 de setembro de 2013.